

COVID 19 – FUNCIONAMENTO IPSS
COMUNICADO 5
MENSALIDADES ABRIL
Correlação com Março

Começamos por desejar que todos nas vossas IPSS, estejam bem, recuperando alguma da informação já prestada.

O momento presente apresenta muitas dificuldades não só para as IPSS, pelo que, teremos que apelar aos utentes e seus familiares ao mais elementar principio de solidariedade, mas também, à necessidade de manutenção das IPSS e dos postos de trabalho que as mesmas asseguram.

Acresce que as maiores dificuldades são sentidas precisamente em IPSS que asseguram a continuidade de funcionamento, como todos conhecerão da realidade televisiva diária.

Este não é o momento de abandono, incluindo porque estamos “todos no mesmo barco”, o da nossa sobrevivência em sociedade.

Que o vírus não nos despoje do mais elementar, permanecermos humanos.

Nos termos legais, as mensalidades são objecto da Portaria 218 – B/2019, bem como da orientação normativa da Segurança Social, plasmada na Circular nº 4 de Dez. 2014. As mesmas são dentro daqueles normativos, objecto de Regulamentos Internos das IPSS, em que as ausências – por iniciativa dos utentes - derivada em geral, por motivo de doença, importam uma diminuição na mensalidade de 10%.

A motivação da ausência de utentes no passado mês de Março, bem como, no que se adivinha mês de Abril, pelo menos durante igual período, terá neste momento que ser objecto ou da aplicação directa da norma legal e

regulamentar e como tal, em cada um dos meses, haver uma diminuição de 10%, totalizando 20% que se reflectirão no imediato ou seja, na mensalidade a cobrar em Abril ou na aplicação daquela norma, conjugada com uma deliberação da Direcção em que, face ao momento presente se adopte um valor um pouco superior em cada um dos meses, por exemplo, 15 %, totalizando nos dois meses, 30 %, ou até **os 10% do mês de Março e desconto de 25% no mês de Abril (sugestão que se afigura mais consentânea com o valor custo/utente e funcionamento)**

As IPSS que cobram valores autónomos, referentes a actividades extra – curriculares, prolongamentos entre outros, devem proceder à sua devolução parcial do mês de Março e não cobrar aqueles valores em Abril.

As valências que laboram, CD e SAD, devem cobrar normalmente este mês, ponderando um pequeno acréscimo para CD, em virtude da onerosidade do serviço que foi transferido para SAD.

O pagamento deve sempre ser efectuado por transferência bancária.